

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único
CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)
Presidente da câmara municipal Bragança
FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95,
de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):
Início de funções em 14102013
Cessação de funções em
Atualização em
(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Hernâni Dinis Venâncio Dias			
Endereço (rua, número e andar) Rua Dr. Sá Alves, I	nº 2		
Localidade Bragança Localidade Bragança Localidade September Localidade Bragança Localidade Localidade			
Código postal 5300 140 Bragança	telefone ()		
Freguesia Se, Santa Maria e Meixedo	Concelho Bragança		
Bilhete de identidade n.º 7807004	Arquivo de		
Número fiscal de contribuinte 184506190	Sexo Masc.		
Natural de França	Nascido em 29 / 08 / 1967		
Profissão principal Professor			
Estado civil (se casado, indicar o nome completo do c	cônjuge e o regime de bens)		
Madalena Conceição Pinheiro Dias			
digo postal 5300 140 Bragança telefone ()			
Comunhão de adquiridos			
Se, Santa Maria e Meixedo Concelho Bragança Sexo Masc. Sexo M			
ilhete de identidade n.º 7807004 Arquivo de			
Se, Santa Maria e Meixedo Concelho Bragança Chete de identidade n.º 7807004 Arquivo de			



Página 1 de 8 páginas 2017-1



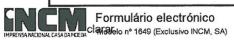
Capítulo I - RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorías e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	A declarar 55.924,99
b) Rendimentos do trabalho independente	Nada a declarar
c) Rendimentos comerciais e industriais	Nada a declarar
d) Rendimentos agrícolas	Nada a declarar
e) Rendimentos de capitais	Nada a declarar
f) Rendimentos prediais	Nada a declarar
	Nada a declarar
g) Mais-valias	Nada a declarar
h) Pensões	
i) Outros rendimentos	Nada a declarar

Capítulo II - ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, al se englobando as plantações, edificios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica. Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial. DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): Prédio Urbano, artigo 1092, União Freguesias Sé Santa Maria e Meixedo (continua)



Página 2 de 8 páginas

23:18							
23.10	*					1	

11-	-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)
DESCRIÇÃO (indicando primeiro o	s bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):
	
Nada a declarar	
-	



Página 3 de 8 páginas 2017-



_	4		
	ĺ		
	1		
	l		
	1		
	1		
-	İ		
	l		
-	l		
- 1	l		
	l		
-			
- 1			
-			
- 1			
- 1			
-			
- 1			
_ 1			
- 1			
- 1			
-			
_			
- 1			
-			
- 1			
-			
- 1			
-			
- 1			
- 1			
-			
1			
- 1			
-			
- 1			
-			
- 1			
-			
- 1			
-			
- 1			
-			
- 1			
- 1			
-			
- 1			
- 1			
-			
- 1			
-			
1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
-			
- 1			
- 1			
1			
- 1			
-			
- 1			
- 1			
٠.			
1			
. 1			
- 1			
.			
1			
-			
- 1			
-			
- 1			
1			
- 1			
1			
1			
1			
1			
H DID	4 1 *		
7 4	4 1 *		

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

DO OAI TIAL DE GOGLEDADEG GIVIO GO GOMENCIA
Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): Nada a declarar
Nada a declarar

II-C - DIREITOS SOBRE B	ARCOS, AERONAVES	OU VEÍCULOS	AUTOMÓVEIS
-------------------------	------------------	--------------------	-------------------

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a quaiquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motocicios de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

A descrição	acsics perior to folk district district of historical mathematics, material respective materials and respective materials.	
DESCRIÇÃO	(indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):	
A declarar	Nissan D22N, 76-LH-62	
Nada a decla	arar	

Página 4 de 8 páginas





nal e	
firma	
desta	
_	
	l
	r
	1
	1
	1
	1
(6 Bir) 6 Bir · F	I management
	7 4 1 *
0 0 1	7 4 1 *

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos o certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidad que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar,
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investiment mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da su espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidad depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, desig nação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elemento que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):
A declarar Credito Agricola, conta nº 44300522239, 10.000,00eur; CGD, 07.11.2017 - PPR conta nº
0174062165244, 5.112,04eur; CGD Leve PPR Fidelidade 401,03eur + 3.073,10eur + 2.220.96eur +
85,11eur + 85,11eur + 85,12eur + 3.929,28eur.
Nada a declarar

II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A MÍNIMOS	50 SALÁRIOS
Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que d produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancário pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetíva dat créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data	as à ordem é feite ta de abertura. Os
DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)	
A declarar CGD - 0174050953100 - 25.503,09eur.	
Nada a declarar	

Página 5 de 8 páginas



									╝			
17-12-11 23:18												
23:18	Ш	Ш		Ш	Ш	Ш		Ш	Ш		Ш	
	*	0	0	0	0	0	0	1	7	4	1	*

ou			
de			
de			
1			
to			
- 1			
ua ão			
30			
de			
1			
g- os			
os			
-			
_			
_			
-			
-			
-			
-			
-			
-			
<i>,</i>			
a			
s			
-			
-			
-			
-			
1741*			
1741*			

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indús agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual. DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): Nada a declarar Nada a declarar



Página 6 de 8 páginas



1			
_			
stria			
-			
_			
-			
-			
-1			
0 0 1 7 4 1 *			

Capítulo III - PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.
DESCRIÇÃO:
A declarar CGD Aquisição HPP, 19.562,75eur, 2601.2025; CGD Obras HPP, 15.576,94eur, 23.11.2025; CGD
Multiopções, 4.264,41eur, 26.06.2024.

Capítulo IV - CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas			
		Início	Тегтю		
Membro da direção	Fundação os Nossos Livros				
Membro do conselho de administração	Residuos do Nordeste	14102013	20102021		
Membro da direção	Centro Ciência Viva de Bragança	14102013	20102021		
Administrador	Corane	14102013	20102021		
Membro da direção	Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular	14102013	20102021		
Membro da mesa da assembleia geral	ZASNET AECT	20102017	20102021		
Membro da direção	Fundação Rei Afonso Henriques	14102013	20102021		
Membro da direção	Brigantia Ecopark P. Ciência e Tecnologi	14102013	20102021		
Membro da mesa da assembleia geral	Agência Energia Trás os Montes	14102013	20102021		

Data



O Declarante,





erificação da identidade do declarante e/ou do a	presentante (b)	
	RECIBO	
eclaro que recebi a presente declaração em dup	licado, o qual d	levolvo com a presente nota de recebimento.
ribunal Constitucional, de	de	Para elejlos de passagem de recibo
i) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviac		JANUS
 Se necessário, anotando-se então o modo (nomeada identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo 		nto) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação e documento de identificação.

- 1 As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.



Página 8 de 8 páginas

2017-12-11 23:18												
23.10		11	11	***					41	11 919	B: 118	1161
	*	0	0	0	0	0	0	1	7	4	1	*

ação da			
licado na sente, ou			
sentante, a do cor-			
A SOCIALIST DI CONTROLO DE CONTROLO DE			